

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Governador Valadares 5/Governador Valadares 7, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Governador Valadares, Alpercata e Tumiritinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 107, de 2 de março de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do SE GV5, o caminhamento toma o rumo de 15º00'04"SE, atingindo o vértice MV01, distanciado 79,99 m do SE GV5; no vértice MV01, defletido de 56º19'16" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 71º19'21"SE, atingindo o vértice MV02, distanciado de 1.182,25 m do vértice MV01; no vértice MV02, defletido de 20º29'52" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 88º10'48"NE, atingindo o vértice MV03, distanciado de 6.592,49 m do vértice MV02; no vértice MV03, defletido de 54º32'20" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 33º38'27"NE, atingindo o vértice MV04, distanciado de 2.393,08 m do vértice MV03; no vértice MV04, defletido de 41º41'35" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 8º03'07"NO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 4.695,04 m do vértice MV04; no vértice MV05, defletido de 45º04'30" para direita, o caminhamento toma o rumo de 37º01'23"NE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 432,32 m do vértice MV05; no vértice MV06, defletido de 59º42'55" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 22º41'33"NO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 2.142,03 m do vértice MV06; no vértice MV07, defletido de 8º14'07" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 30º55'39"NO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 978,76 m do vértice MV07; no vértice MV08, defletido de 6º49'50" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 37º45'30"NO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 2.037,90 m do vértice MV08; no vértice MV09, defletido de 24º31'13" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 62º16'43"NO, atingindo o vértice MV10, distanciado de 1.506,13 m do vértice MV09; no vértice MV10, defletido de 37º42'38" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 80º00'39"SO, atingindo o vértice SE GV7, distanciado de 81,67 m do vértice MV10, encerrando então o caminhamento, perfazendo uma área total de 1.769.732,00 m².

#### DECRETO NE Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Três Marias, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Três Marias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno situado no Município de Três Marias, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Três Marias, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Três Marias.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 108, de 2 de março de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se o trecho em embargo, a partir de rede elétrica existente na propriedade da Siderúrgica Valinho S/A, no ponto topográfico denominado estação E00, de coordenadas UTM 479824:7972074, segue daí, com um ângulo de 99º50' à direita, por uma distância de 297 m até chegar à estação V01, de coordenadas UTM 479688:7972341; segue daí, com um ângulo de 6º25' à direita, por uma distância de 932 m até chegar à estação V02, de coordenadas UTM 479357:7973210; segue daí, com um ângulo de 17º17' à esquerda, por uma distância de 154 m até chegar à estação E01, de coordenadas UTM 479262:7973331; segue daí, com um ângulo de 0º00', por uma distância de 250 m até chegar à divisa de propriedades da Siderúrgica Valinho S/A com Maria, perfazendo uma área total de 24.495 m².

#### DECRETO NE Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Minas Novas, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Minas Novas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno situado no Município de Minas Novas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Minas Novas, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Minas Novas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 109, de 2 de março de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se na propriedade de Tristão Moreira da Silva na coordenada 755256:8095317, percorre-se 132 m em linha reta até a divisa das propriedades de Tristão Moreira da Silva com a Companhia de Saneamento de MG – Copasa na coordenada 755152:8095399, compreendendo a distância total de 132 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 1.980 m².

#### DECRETO NE Nº 110, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Francisco Dumont, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Francisco Dumont.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Francisco Dumont, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Francisco Dumont, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Francisco Dumont.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 110, de 2 de março de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se o trecho em embargo, partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente, no ponto denominado estação E00, de coordenadas UTM 581186:8073620; segue daí, com um ângulo de 124º18' à direita, por uma distância de 77 m até chegar à estação E01, de coordenadas UTM 581183:8073689; segue daí, com um ângulo de 22º22' à esquerda, por uma distância de 500 m até chegar à estação E02, de coordenadas UTM 580890:8074094; segue daí, com um ângulo de 00º00', por uma distância de 416 m até chegar à estação E03, de coordenadas UTM 580647:8074431; segue daí, com um ângulo de 00º00', por uma distância de 405 m até chegar à estação E04, de coordenadas UTM 580409:8074760; segue daí, com um ângulo de 00º00', por uma distância de 415 m até chegar à estação E05, de coordenadas UTM 580166:8075096; segue daí, com um ângulo de 00º00', por uma distância de 234 m até chegar à estação E06, de coordenadas UTM 580035:8075278; segue daí, com um ângulo de 00º00', por uma distância de 436 m até chegar à estação E07, de coordenadas UTM 579182:8075632; segue daí, com um ângulo de 06º05' à esquerda, por uma distância de 85 m até chegar à estação E08, de coordenadas UTM 579725:8075695; segue daí, com um ângulo de 45º37' à esquerda, por uma distância de 76 m até chegar à estação E09, de coordenadas UTM 579650:8075703; segue daí, com um ângulo de 49º52' à esquerda, por uma distância de 112 m até chegar à estação E10, de coordenadas UTM 579574:8075615; segue daí, com um ângulo de 84º59' à direita, por uma distância de 310 m até chegar à estação E11, de coordenadas UTM 579334:8075803; segue daí, com um ângulo de 18º05' à direita, por uma distância de 52 m até chegar à estação E12, de coordenadas UTM 579297:8075856; segue daí, com um ângulo de 48º07' à esquerda, por uma distância de 87 m até chegar à estação E13, de coordenadas UTM 579215:8075867; segue daí, com um ângulo de 55º02' à direita, por uma distância de 60 m até chegar à estação E14, de coordenadas UTM 579186:8075921; segue daí, com um ângulo de 59º20' à direita, por uma distância de 130 m até chegar à estação E15, de coordenadas UTM 579251:8076028; segue daí, com um ângulo de 31º17' à esquerda, por uma distância de 155 m até chegar à estação E16, de coordenadas UTM 579249:8076180; segue daí, com um ângulo de 30º52' à esquerda, por uma distância de 70 m até chegar à estação E17, de coordenadas UTM 579215:8076240; segue daí, com um ângulo de 19º27' à direita, por uma distância de 73 m até chegar à estação E18, de coordenadas UTM 579199:8076314; segue daí, com um ângulo de 23º51' à esquerda, por uma distância de 131 m até chegar à estação E19, de coordenadas UTM 579124:8076410; segue daí, com um ângulo de 05º16' à esquerda, por uma distância de 78 m até chegar à estação E20, de coordenadas UTM 579068:8076471; segue daí, com um ângulo de 02º03' à direita, por uma distância de 147 m até chegar à estação E21, de coordenadas UTM 578972:8076585; segue daí, com um ângulo de 36º15' à direita, por uma distância de 44 m até chegar à estação E22, de coordenadas UTM 578975:8076607; segue daí, com um ângulo de 36º55' à esquerda, por uma distância de 236 m até chegar à estação E23, de coordenadas UTM 578823:8076801; segue daí, com um ângulo de 10º56' à direita, por uma distância de 284 m até chegar à estação E24, de coordenadas UTM 578758:8076924; segue daí, com um ângulo de 00º00', por uma distância de 26 m até chegar na divisa de propriedade da empresa TTG Brasil Investimentos Florestais com a propriedade de Genésio Alves Fonseca, de coordenadas UTM 578744:8076946, concluindo assim o trecho em embargo; o caminhamento total de rede na propriedade da empresa TTG Brasil Investimentos Florestais é de 4.639 m de extensão, totalizando uma área de 69.585 m² de ocupação.

#### DECRETO NE Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da SE Rio Pardo de Minas, de 34,5 – 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Rio Pardo de Minas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Rio Pardo de Minas, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da SE Rio Pardo de Minas, de 34,5 – 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 111, de 2 de março de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 764.256,4676 e N 8.270.754,8213, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 57º00'00", atingindo o vértice M10, distanciado 33,44 m do vértice M4; no vértice M10, de coordenadas E 764.284,5132 e N 8.270.773,0344, o caminhamento toma o azimute de 57º00'00" atingindo o vértice M5, distanciado 40,35 m do vértice M10; no vértice M5, de coordenadas E 764.318,3615 e N 8.270.795,0157, o caminhamento toma o azimute de 147º00'00" atingindo o vértice M6, distanciado 41,00 m do vértice M5; no vértice M6, de coordenadas E 764.340,6917 e N 8.270.760,6302, o caminhamento toma o azimute de 236º55'03" atingindo o vértice M7, distanciado 90,00 m do vértice M6; no vértice M7, de coordenadas E 764.265,2820 e N 8.270.711,5040, o caminhamento toma o azimute de 348º29'53" atingindo o vértice M4, distanciado 44,20 m do vértice M7, atingindo uma área 3.362,68 m²;